



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10640/002.107/93-92

ACORDAO Nº.: 105-10.251

RECURSO Nº: 88.789

MATÉRIA : FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS.: DE 1991 e 1992.

RECORRENTE : TRANSPORTES ALMEIDA SIMAS LTDA.

RECORRIDA : DRF em JUIZ DE FORA/MG

SESSAO DE : 20 de março de 1996.

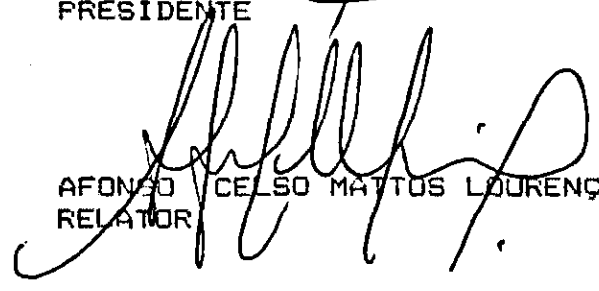
HRT

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Não se conhece da peça de recurso apresentada fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSPORTES ALMEIDA SIMAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, face a sua intempestividade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10640/002.107/93-92

ACORDAO Nº.: 105-10.251

FORMALIZADO EM: 30 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros:
JORGE PONSONI ANDROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PESS, VICTOR
WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e GILBERTO GILBERTI.



PROCESSO Nº: 10640/002.107/93-92

ACORDAO Nº.:105-10.251

RECURSO Nº.: 88.789

RECORRENTE : TRANSPORTES ALMEIDA SIMAS LTDA.

R E L A T O R I O

TRANSPORTES ALMEIDA SIMAS LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 02, em razão de exigência efetuada no âmbito da Contribuição ao FINSOCIAL.

Impugnação tempestiva às fls. 12/20.

Informação fiscal às fls. 22.

Decisão singular às fls. 23/25, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, intempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 28/29.

É o relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3.

PROCESSO No: 10640/002.107/93-92

ACORDAO No.:105-10.251

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - Relator.

Recurso intempestivo. dele não conheço.

A presente peça de apelo foi protocolada em 22.02.94, enquanto a ciência da decisão de fls. 23/25, através do Aviso de Recebimento de fls. 27. foi feita no dia 19/01/94. portanto fora do prazo legal de 30 dias.

é o meu voto.

Sala das Sessões(DF), 20 de março de 1996.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

